



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Lei Nº. 635/2012

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A, INCISO VII, ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inciso VI, letra A, Artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o **subsídio do Vereador** da Câmara Municipal de NOVA LACERDA, para o quadriênio **2013/2016** é fixado no valor de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos reais)**.

**Artigo 2º.** Da mesma forma, o **subsídio do Presidente** da Câmara Municipal de Nova Lacerda, para o quadriênio **2013/2016**, é fixado no valor de **R\$ 4.940,00 (Quatro mil Novecentos e quarenta reais)**

**Artigo 3º.** O **Subsídio** de que trata o Artigo 1º e Artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o **disposto no Artigo 37, X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.**

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da posse da Próxima Legislatura, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2012.

**VALMIR LUIZ MORETTO**

Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"